

## ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E OSTRIBUNAIS “AD HOC”

Karen Lucia Andrade da SILVEIRA<sup>1</sup>

Sérgio Tibiriçá AMARAL<sup>2</sup>

**RESUMO:** O presente trabalho analisa Brevemente, precedentes históricos da organização das nações unidas, e posteriormente a sua criação, enfatizando os benefícios que trouxe para sociedade internacional e evolução no que desrespeito aos direitos humanos, principalmente no período pós guerra mundial. Também analisa os tribunais de exceção, de Nuremberg e Tóquio expondo os motivos reais de sua criação e alguns pontos controvertidos.

**Palavra – chave:** Criação da Organização das Nações Unidas, Direitos Humanos e Tribunais de Exceção.

**ABSTRACT:** This paper analyzes Briefly, historical precedents of organization units of nations, and later its creation, emphasizing the benefits brought to society and international developments in human rights abuses, especially in the post World War II period. It also analyzes the special courts of Nuremberg and Tokyo exposing the real reasons of its creation and some controversial points.

**Word - key:** the United Nations of Creation, Human Rights and Exception Courts.

**SUMÁRIO:** 1. INTRODUÇÃO. 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA. 3. CRIAÇÃO DA ONU. 4. TRIBUNAIS NUREMBERG TÓQUIO. 5. CONCLUSÃO. 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.

### 1. INTRODUÇÃO

---

<sup>1</sup> Discente do 7º Termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. RA 001.2.14.004

<sup>2</sup> Mestre em Direito. Orientador do trabalho. Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente-SP - sergio@unitoledo.br

O presente artigo teve como escopo analisar os precedentes históricos da organização Nações Unidas, e conseqüentemente sua criação utilizando-se principalmente o método histórico, a criação da ONU foi para muitos o marco do século XX período este em que a sociedade internacional pode traçar metas para organização dos países e principalmente a busca da paz mundial. Também foram utilizados também outros dois métodos nesta pesquisa bibliográfica, que foram o indutivo e dedutivo feitos por meio da doutrina nacional e estrangeira.

O período de Guerra foi um momento de grande tensão, com muitas violações dos direitos humanos, como genocídio, crimes de guerra e contra a humanidade. Para sociedade internacional, milhares de pessoas morreram inocentemente, a destruição e desvalorização do ser humano evidenciaram o cenário da época após todos estes acontecimentos foi necessária a reconstrução da ordem internacional para que tal fato não viesse ocorrer novamente, foi neste período que os direitos humanos entrou em destaque.

Foram analisados previamente alguns dos conflitos que influenciaram na história da humanidade e que conseqüentemente geraram mudanças de pensamentos da sociedade levando desta maneira a evolução do Direito Internacional. No capítulo inicial, buscou-se uma narrativa histórica sobre questões pontuais, como a Cruz Vermelha e o chamado Direito Humanitário.

No segundo capítulo a narrativa foi sobre os motivos ensejadores da criação das Nações Unidas, bem como os objetivos dos países que foram os vencedores da Segunda Guerra Mundial. Também são abordados os crimes cometidos e a preocupação dos Estados para a criação da ONU, a fim de buscar a paz, a segurança e a preservação de direitos humanos.

No capítulo seguinte estão dois tribunais de exceção criados com a violação do princípio do juiz natural. São definidas as competências dos dois tribunais, de Nuremberg e Tóquio, bem como expostas as finalidades e os valores que se contrapunham naquele momento.

## 2. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Desde Antiguidade as sociedades se organizam no intuito de garantir a proteção dos Direitos Humanos, tal fenômeno vem ocorrendo de forma lenta, no entanto progressiva, mas ganhou espaço internacional a partir do século XX, embora haja também uma movimentação anterior com a criação da Cruz Vermelha que “teve por finalidade proporcionar proteção à assistência humanitária às vítimas de guerra e da violência armada foi “idealizada por Henri Dunant um jovem genebrino que habitava no norte da Itália” (MAZZUOLI, 2011. p.419). Foi a primeira vez que se buscou assegurar o chamado direito humanitário apesar do conflito armado, independente da nacionalidade das pessoas feridas.

Posteriormente, surge a Liga das Nações, que trazia consigo a ideia de busca pela paz mundial (REZEK, 2010, p. 43), mas também a efetivação de direitos, mas não apenas em tempos de paz.

No início do século XX surge um esboço de uma possível união de países com objetivo de proteger direitos básicos do homem, pois há décadas o ser humano vinha sofrendo consequências advindas de conflitos de guerras, motivo este que houve uma busca incessante pela segurança Internacional e a tão sonhada Paz Mundial.

Entre os anos 1914 e 1919 aconteceu um dos conflitos mais sangrentos da humanidade a Primeira Guerra Mundial, tal fato gerou consequências desastrosas como a morte de aproximadamente 8 oito milhões de pessoas. Tendo como vencedores Estados Unidos, França, Itália e Inglaterra. Logo após Trinfo não satisfeitos planejaram a capitulação da Alemanha. E por tal atitude, pontua Arruda e Pelleti (1999, p.341) “Os tratados de Paz, na verdade, lançaram a semente de uma nova guerra”.

Foi fundada 1919 em 28 de Abril, a entidade supranacional denominada de Liga das Nações também conhecida como Sociedade das Nações, primeiro organismo internacional com personalidade jurídica e que buscava a paz mundial. Possuindo sede em Genebra, na Suíça entre os anos de 1919 a 1946 esteve ativa, mas na verdade deixou de funcionar com o início da Segunda Guerra Mundial. No início tal organização trouxe grande esperança a um cenário abalado pelas desumanidades dos conflitos anteriores, mas os

conflitos mal resolvidos da Primeira Guerra Mundial apenas serviram para motivar um novo conflito. Isso comprovou o seu fracasso.

A criação da liga das nações foi de grande importância, mais infelizmente não pode impedir crimes de guerras, armas químicas e genocídios “Mostrou, contudo como distingue Emmanuel KANT, Não ser capaz de trazer paz, mas somente uma suspensão da guerra”. (ALCCIOLY, 2008. p.91)

Apesar dos avanços no que desrespeito a relativização da soberania estatal, foi uma esperança decepcionante, sua atuação foi inócua, pois não possuía força para impor suas decisões, pois os membros baseavam num conceito de soberania absoluta. Em convenção 1920 foram estabelecidas punições morais econômica e militares aos Estados que desobedecessem a suas regras previstas em tratados internacionais comuns e de direitos humanos. No entanto não obteve êxito no seu principal objetivo que seria estabelecer a paz e a segurança internacionais, com aproximação entre os povos e desenvolvimento. Devido às cláusulas do Tratado de Versalhes e o surgimento do nazismo na Alemanha, a sociedade mundial assistiu uma escalada armamentista. Depois, um período de violações dos direitos humanos, motivos estes levam autores como Flávia Piovesan a dizer que as atrocidades contra a humanidade ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial foram o pior momento na história da humanidade. Segundo Flávia Piovesan (2008, p.136), mortes de populações civis, experiências com seres humanos e crimes de genocídio e contra humanidade ocorreram no período da Segunda Guerra.

A Segunda Guerra Mundial (1939-1945) foi iniciada e liderada pela Alemanha Nazista por meio do seu ditador Adolf Hitler foi marcada por uma série de atrocidades, assim tendo um maior número de mortos do que da Primeira Guerra Mundial, além de novos tipos de violações por todo o planeta.

A total desvalorização do ser humano foi o cenário da época, judeus, ciganos negros, deficientes físicos e outras minorias foram perseguidos e mortos pelo regime nazifascista. (Coleção2005; v.2 p.28-49 e v.3 105).

Após a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional e a própria humanidade se viu desorientada, mas buscou reforçar alguns preceitos e tentar um organismo internacional. O cenário era nebuloso, e boa parte do mundo, em especial o continente

européu estava destruído, com milhares de mortos, desabrigados e nova construção de fronteiras. Naquele momento, havia um sentimento visível de providências para valorizar o ser humano e a necessidade de uma união global, com a participação de todos Estados. Dessa forma, os Estados passariam a serem agentes protetores dos direitos humanos, com intuito de que tal fato nunca mais se repetisse, com ajuda de uma entidade supra-nacional.

Os paradigmas do Direito Internacional foram alterados logo após a Segunda Guerra mundial, passando este a se preocupar mais com a pessoa humana, mas não se esquecendo dos governantes e suas responsabilidades. Os cidadãos da época entenderam a necessidade de mudanças, pois neste período se buscava o fortalecimento da atuação do Estado da proteção do gênero humano. Tudo que havia ocorrido em detrimento do ser humano serviu de modelo para um novo enfoque e uma nova abordagem. Neste sentido a liberdade e a dignidade da pessoa humana seriam os valores maiores da sociedade internacional e se buscaria a proteção desses valores.

Tal mudança foi de extrema importância, pois a humanidade corria o risco de ser destruída, pois existia uma soberania quase que absoluta do Estado sobre o seu povo, onde a frieza e irracionalidade dos líderes governamentais eram predominantes, pouco se importavam com valores fundamentais. O Estado com base nas suas leis garantias direitos apenas aos seus nacionais, enquanto que outras etnias ou povos eram consideradas inferiores, isso dentro das constituições.

O mundo estava prestes a vivenciar uma das mudanças mais significativas da humanidade a internacionalização dos direitos humanos, que começa a ser trabalhada com ao países na construção de uma entidade supra-nacional, que pudesse ajudar no dialogo e na preservação de direitos que estariam fora do alcance do Estado. Talvez pelos horrores da Segunda Guerra e a situação de destruição, fome e incertezas, os Estados buscaram algo novo, mas dentro da experiência que já havia sido tentada anteriormente para a preservação de direitos básicos destinados à uma vida digna. Em nível dos Estados e dos seus mandatários, o egoísmo e autoritarismo se enfraqueceram sendo substituído pela vontade de conquistar novos horizontes, almejando-se prosperidade, segurança e paz entre as nações.

### **3. CRIAÇÃO DA ONU**

Com o surgimento da Organização das Nações Unidas (ONU) foram criados uma série de tratados, declarações e outros documentos que servem de diretrizes por meio de tratados internacionais. A Carta organizou a ONU que sucedeu a Liga das Nações e foi um dos mecanismos, alguns destes em âmbito global, mas outros também em nível regional, no caso da Organização dos Estados Americanos (OEA). Todos foram de grande importância no âmbito internacional e regional visando a proteção dos direitos humanos, busca pela paz e o direito ao desenvolvimento.

Para alcançar tal ideal e garantir maior efetivação e proteção aos Direitos Humanos é criada as Nações Unidas em 1945, por meio da Carta das Nações Unidas também chamada de Carta de São Francisco. No pós-Segunda Guerra, que o Direito Internacional dos Direitos Humanos começou a verdadeiramente se desenvolver e a se efetivar como ramo autônomo do direito Internacional Público. MAZZUOLI (2011 p.854)

A “Razão de ser” das Nações unidas foi definida, talvez da melhor maneira, pelo Presidente norte-americano Flanklin D. Roosevelt em 1964. (REGINA TOR; ROOSSEVET, 1964 p.34).

Nosso principal objetivo pode ser explicar singelamente: desejamos construir, para nós, para todos os homens, um mundo em que cada individuo possa viver em paz, trabalhar produtivamente, ganhando pelo aquilo que baste para suas necessidades cotidianas, e para o sustento de sua família; que possa conviver com as pessoas que deseje, que possa pensar e externar livremente seu pensamento; tenha plena liberdade religiosa e possa morrer tranquilamente, na certeza de que seus filhos, seus netos, todos os seus descendentes, gozarão para sempre dos mesmos privilégios.

A Carta da ONU contribuiu enormemente, entre outros, para o processo de asserção dos direitos humanos, na medida em que teve por princípios a manutenção da paz e da segurança internacionais e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais, sem distinção de raça, sexo, cor ou religião. (MAZZUOLI, 2011, p.854 )

As ideias germinadas da ONU encontram-se na mensagem sobre o estado da união, dirigida pelo Presidente dos Estados Unidos da América do Norte, Franklin D. Roosevelt ao Congresso norte-americano em 6 de janeiro de 1941, bem como chamada “Carta do Atlântico”(COMPARATO, 1999, p. 201)

[...] ansiamos por um mundo fundado em quatro liberdades humanas essenciais:  
A primeira é a liberdade de palavra e expressão em todas as partes do mundo.  
A segunda é a liberdade, para todas as pessoas, de adorar Deus do modo que lhe pareça mais apropriado\_ em todas as partes do mundo  
A terceira é a liberdade da penúncia (freedom from want )\_ a qual, traduzida em termos mundiais, significa a existência de acordos econômicos que assegurem a todas as nações uma paz sólida\_ em todas as partes do mundo.  
A quarta é a liberdade de medo\_ a qual, traduzida em termos mundiais, significa uma redução de armamentos em escala mundial, em tal grau e de modo tão completo que nação alguma esteja em condições de cometer um ato de agressão física contra qualquer de seus vizinhos\_ em todas as partes do mundo.

A criação da ONU teve como objetivo principal, unir todos os países do mundo, com intuito de proteger direitos humanos e obter a Paz no âmbito mundial. Portanto não poderia ser criada apenas por mero símbolo como fora com a liga das Nações conforme explica Comparato. (1999, p. 200).

[...] enquanto a sociedade das nações não passava de um clube de Estados, com liberdade de ingresso e retirada conforme suas conveniências próprias, as Nações Unidas nascem com a vocação de se tornarem a organização da sociedade política mundial, à qual deveriam pertencer portanto, necessariamente, todas as nações do globo empenhadas na defesa da dignidade humana.

A Carta das Nações Unidas foi assinada em São Francisco, Estado da Califórnia, no dia 26 de junho de 1945, após o termino da Conferencia das Nações Unidas sobre organização internacional, entrando em vigor a 24 de outubro daquele mesmo ano.

Depois veio um tribunal supra-nacional. O Estatuto da Corte Internacional de Justiça faz parte integrante da carta. (MAZZUOLI, 2011, p.619).

Em seu Preâmbulo mostra claramente a preocupação com preservação das futuras gerações e a colaboração dos países membros, requisito este fundamental para do desenvolvimento da humanidade.

A preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indivisíveis à humanidade, e a reformar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser

mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.( Preâmbulo da carta das nações

Notasse que o preâmbulo cita as consequências da guerra para humanidade, no entanto traz com sigilo uma nova perspectiva global, onde seria possível obter respeito e cooperação entre as nações sem interferir na liberdade de cada povo, bastaria apenas que os países honrassem os seus tratados, desta maneira a humanidade poderia obter uma vida digna.

Nesse sentido, e imprescindível à definição do que seriam direitos humanos, segundo João Batista professor Herkenhoff (1994, p. 30-31), compreende direitos humanos:

[...] São,modernamente entendidos como aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua própria natureza humana, pela dignidade que ele é inerente.São direitos que não resultam de uma concessão da sociedade política.Pelo contrário, são direitos que a sociedade política tem o dever de consagrar e garantir.

O Estado tem um papel imprescindível na efetivação dos direitos humanos, pois a omissão ou violação destes direitos causam grandes consequências a sociedade por se tratar de direitos fundamentais devem ser analisados de forma ampla, em nível institucional coletivo e individual, cada qual deve esforça-se de maneira a diminuir a violação aos direitos humanos reconhecer que cada individuo e um ser único e um grande passo para o exercício da cidadania e consequentemente obtêm-se um desenvolvimento sadio da sociedade.

No mesmo sentido, ensina Carvalho (1998, p.47).

Dizem-se humanos os direitos de que o indivíduo é titular só pela razão básica de pertencer ao gênero humano. Esses direitos referem-se a faculdade naturais, inatas, inalienáveis e imprescritíveis, considerando o ser humano indiscriminável, sob qualquer consideração. Esses direitos são imprescindíveis à sua segurança pessoal servindo ao seu sadio desenvolvimento no meio social que vive.

Ambas as citações, ilustram a natureza, a essência das pessoas, as quais devem ter o seus direitos respeitados, para que possam viver de uma maneira digna.

Podemos também notar que a criação da organização por meio de um tratado criou uma discussão, pois “a carta da ONU , como se percebe, não define esses direitos, mas



nem por isso se pode entender que os mesmos não são obrigatórios, sendo obrigação dos Estados entendê-los como regras jurídicas universais” (MAZZUOLI, 2011, p.856).

Por muito tempo buscou-se a interpretação do que seria Direito Humanos, apesar de não ter nenhuma definição legal não podemos negar à forte influência moral que exerce entre as diversas culturas visando a defesa da dignidade da pessoa humana em todas as suas atividades. Mas, além da criação das Nações Unidas, havia uma discussão para que os crimes de guerra, como genocídio, tortura e outros não ficassem impunes, embora houvesse a ausência de um órgão que pudesse julgar sem a violação do princípio do juiz natural.

#### **4. TRIBUNAIS NUREMBERG TÓQUIO**

Durante o decorrer da história podemos observar que houve ditadores obstinados, autoridades políticas que aproveitam do poder para manipular o povo e conseqüentemente a ocorrência de vários crimes contra humanidade, na maioria das vezes estes crimes horrendos não foram julgados, algo que trouxe um grande mal estar social, pois e como se o direito não alcançasse aqueles que estão no poder.

Com a Segunda Guerra Mundial houve uma alerta geral, surgindo uma conscientização internacional de que os crimes contra a humanidade não poderia ficar mais impunes, assim havendo a necessidade da criação de Tribunais temporários como o Tribunal de Nuremberg e Tóquio, dessa maneira punir os ditadores criminosos seria o alvo pois por muito tempo cometeram injustiças sem serem punidos.

A ideia anterior de que o direito não alcançava quem estava no poder seria substituída por a mensagem de que ninguém estar acima da lei, a pessoa humana e valorização da dignidade estaria amparadas em âmbito internacional.

Quanto aos precedentes históricos da criação da Tribunal Penal Internacional, há que destacar os Tribunais de Nuremberg e Tóquio, que foram criados justamente para processar e julgar os ‘grandes criminosos de guerra’ do eixo Europeu, acusados de colaboração direta para com o regime nazista (MAZZUOLI, 2011, p.942)

Encerradas as hostilidades da segunda Guerra Mundial, instalaram-se, em Nuremberg e Tóquio, tribunais militares com Competência para julgar os responsáveis por crimes de guerra e crimes contra a humanidade perpetrados pelas antigas autoridades políticas e militares da Alemanha nazista e do Japão imperial, como revela (COMPARATO, 2008, p.447).

O Tribunal de Nuremberg foi criado pelos governos da França, Estados Unidos da America, Grã- Bretanha e da antiga União das Repúblicas por meio do acordo de Londres (1945/46) que de uma forma o outra impulsionou o movimento de internacionalização dos direitos humanos e conseqüentemente a criação de outros tribunais subseqüentes como destaca Valério de Oliveira Mazzuoli (2011, p. 942).

No acordo supracitado em seu art.6º foi tipificado os crimes de competência do tribunal que são eles:

- a- Crimes contra a paz- planejar, preparar, incitar ou contribuir para a guerra, ou participar de um plano comum ou conspiração para a guerra.
- b- Crimes de guerra- violação ao direito costumeiro de guerra, tais como, assassinato, tratamento cruel, deportação de populações civis que estejam ou não em territórios ocupados, para trabalho escravo ou para qualquer outro propósito, assassinato cruel de prisioneiro de guerra ou pessoa em alto-mar, assassinato de reféns, saques a propriedades públicas ou privadas, destruição de cidades ou vilas, ou devastação injustificada por ordem militar.
- c- Crimes contra a humanidade- assassinato, extermínio, escravidão, deportação ou outro ato desumano contra a população civil antes ou durante a guerra, ou perseguições baseadas em critérios raciais, políticos e religiosos, independentemente se em violação ou não do direito domestico do pais em que foi perpetrado.

Complementando o entendimento podemos destacar também os artigos 7º e 8º do mesmo acordo, MAZZUOLI (2011, p.943) estão observações importantes sobre o funcionamento. O art.7º, o Estatuto do Tribunal de Nuremberg deixou assente que a posição oficial dos acusados, como os chefes de Estado ou Funcionários responsáveis em departamentos governamentais, não os livrariam e nem os mitigaria de responsabilidade.

Já o artigo 8º do mesmo Estatuto, por seu turno, procurou deixar claro que o fato de um “acusado ter agido por ordem de seu governo ou de superior” não o livraria de responsabilização no âmbito internacional.

Dentre os Tribunais temporários foi criado também o Tribunal Internacional de Tóquio que exercia as mesmas funções do de Nuremberg a diferença e que este, seria instituído para julgar os crimes de guerra e crimes contra a humanidade, perpetrados pelas antigas autoridades política e militares do Japão imperial (MAZZUOLI, 2011, p.943). Cuidou dos crimes cometidos pelos japoneses nos territórios ocupados, principalmente na China e Coreia.

Não podemos negar a importância da criação destes tribunais no que desrespeito a evolução e ampliação das normas de punição, os sujeitos que seriam alcançados caso houvesse a violação de alguma das normas descritas nos artigos, seriam efetivamente penalizados, mesmo que os crimes já tivessem ocorrido, fato esse inovador na época.

No entanto mesmo com entendimento da consciência coletiva mundial de que aqueles que perpetraram atos bárbaros e hediondos contra a dignidade humana devam ser punidos internacionalmente ainda assim há críticas em relação a seriedade destes tribunais ad hoc uma das críticas como bem pontua MAZZUOLI ( 2011, p.944) :

[...] Tem caráter temporário e não permanente, foram criados por resoluções do Conselho de Segurança da ONU sob o amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, relativos às ‘ameaças à paz, ruptura da paz e atos de agressão’, e não por tratados internacionais multilaterais, como foi o caso do Tribunal Penal Internacional, o que poderia prejudicar ( pelo menos em parte) o estabelecimento concreto de uma justiça Penal Internacional de caráter permanente. Estabelecer tribunais internacionais ad hoc por meio de resoluções ainda que com isto se resolva o problema da imparcialidade e insuspeição dos Estados participantes daquelas guerras] significa torná-lo órgãos subsidiários do Conselho de Segurança da ONU, para cuja aprovação não se requer mais do que nove votos de seus quinze membros, incluídos os cinco permanentes ( art. 27, 3º, da Carta das Nações Unidas).

O Direito em geral deve ser analisado por todos os ângulos possíveis no caso da crítica aos Tribunais ad hoc não podemos deixar de considerar, pois alguns princípios do direito penal de fato foram violados, exemplo pois fundadas no princípio segundo o qual somente o vencido pode ser julgado, bem como de que estaria sendo desrespeitado o princípio da não seletividade na condução de julgamentos.

## 5. CONCLUSÕES

Depois de uma breve abordagem jurídica e uma exposição da história da comunidade internacional, buscou-se construir a ideia de um tribunal. Nesse aspecto, a Organização das Nações Unidas também teve papel importante. Podemos analisar a ONU é fruto de um processo de evolução da humanidade na busca pelos direitos humanos, segurança e paz. A sua criação ocorreu em razão de diversos fatores, no entanto o seu objetivo principal é unir todas as nações para que juntas possam gozar da tão sonhada paz mundial.

Desde Antiguidade, o homem luta por conquista de territórios, interesses político e religiosos, ideias estas que sempre esteve presentes na sociedade e que foram os principais causadores de guerras, diante destes acontecimentos foi necessário a criação de mecanismo supranacional onde os países envolvidos pudessem dialogar, planejar, orientar, compartilhar suas experiências, tornando-se capazes de resolverem seus conflitos de maneira saudável sem a necessidade de forças armadas ou outro tipo de força coatora

A criação da ONU de fato contribui para evolução dos direitos humanos principalmente no pós-guerra mundial onde a humanidade presenciou a degeneração do seres humanos, a luta por um mundo mais solidário, passaria a ser prioridade do Estado.

O Direito Internacional se solidificou após todos estes acontecimentos, felizmente busca-se a proteção, o refugio em meio a tantos conflitos que ainda existe em nossa sociedade a busca pela paz impulsiona o ser humano a ter o desejo de lutar e viver pela

melhoria da humanidade, talvez seja uma utopia desejar que esse mundo de fato seja um lugar perfeito, no entanto não se pode desistir de querer ao menos contribuir para tal evolução, pois a finalidade do direito sempre será a busca incessante pela pacificação social..

Apesar de todos os esforços da sociedade internacional, há muito que se conquistar, o cenário mundial atual não traz boas notícias, pois as relações entre os países estão cada vez mais complexas exigindo-se flexibilidade por parte dos líderes políticos, o que se vê na realidade é uma grande insegurança, ataques terroristas conflitos armados fazem parte de nossa realidade mundial. Com a evolução tecnológica esta tensão entre os países tende a aumentar cada vez mais, trazendo uma alerta para a população internacional.

Não podemos negar que a evolução tecnológica por outro lado é de extrema necessidade e tem contribuído para a evolução dos direitos humanos, pois há uma maior facilidade de ajudar povos que se encontram em situações precárias, com a falta de o mínimo para sobrevivência, não esquecendo também que a justiça se torna mais acessível e célere, como é o caso da colaboração da Corte Internacional de Justiça, que qualquer pessoa pode ter acesso em caso de ter seus direitos violados por parte dos agentes estatais

Os Tribunais “ad-hoc” foram criados com a finalidade de julgar os casos em que foram incumbidos, atingido o objetivo estes tribunais eram automaticamente encerrados, no início de sua criação foram várias críticas, uma delas seria a questão de competência do Juiz natural, responsável pelo julgamento dos casos,. mesmo diante destes desentendimentos doutrinários foi dada continuidade.

A criação destes tribunais foi inevitável diante das atrocidades cometidas anteriormente, trouxe inclusive inspiração para a criação de novos mecanismos que veriam a contribuir para a eficácia da justiça, como é o caso do Tribunal Internacional Penal que atualmente apesar das falhas e de ainda não ter sido aceito por todos os países, vem contribuindo significativamente para o plano internacional, pois segue punindo os crimes mais cruéis que o ser humano é capaz de cometer.

## 6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCOLY, Hildebrando, SILVA, Geraldo Eulálio do Nascimento e, CASELLA, Paulo Borba **Manual de direito internacional público** 16 ed. São Paulo. Saraiva, 2008.

ARRUDA, José Jobson de Andrade, PILETTI, Nelson **toda história: história geral e história do Brasil de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para o ensino médio 8º. ed.** São Paulo, ÁTICA, 1999.

COLEÇÃO II, **Guerra Mundial** 60 anos. São Paulo. Abril, 2005.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos.** 6º ed. Ver e atual. São Paulo. Saraiva, 2008.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional.** 9ª ed. ver ampl. e atual. São Paulo. Saraiva, 2008.

TOR, Regina; ROOSEVELT, Eleanor. **A luta pela paz.** Rio de Janeiro. Distribuidora Record, 1964.

REZEK, José Francisco. **Direito Internacional Público: curso elementar.** 13º Ed. ver e atual. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. **Curso de Direito Internacional Público.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

